



OFÍCIO Nº 85/2025 – CDAM

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Ao Ilmo. Dr.

Rogério Adib Kairalla

Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo

Av. Paulista, 688, São Paulo/SP – CEP: 01310-909

E-mail: presidente@crosp.org.br

Ref.: Denúncia de possível violação da Lei do Ato Médico.

Ilustríssimo Senhor Presidente,

A **COMISSÃO DE DEFESA DO ATO MÉDICO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu **Conselheiro Coordenador**, vem respeitosamente à Vossa ilustre presença encaminhar a presente **DENÚNCIA**, vindicando a instauração do competente procedimento investigativo para a rigorosa apuração dos acontecimentos a seguir descritos.

Conforme amplamente veiculado na mídia, no dia 14 de julho do corrente ano a Sra. **Neuza**, genitora idosa da influenciadora Carol da Mata, submeteu-se à realização de procedimentos estéticos invasivos executados por uma cirurgiã-dentista na cidade de São Carlos/SP. Os referidos procedimentos, segundo as reportagens, consistiria em *lifting cervical* e *lifting temporal*.

Poucos dias após a realização do procedimento estético invasivo a paciente notou problemas na evolução, com o inchaço e a abertura de pontos, culminando em uma grave infecção. Ao contatar a profissional dentista, recebeu como resposta que se tratava de algo usual¹:

¹ Disponível em < <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2025/08/05/mae-de-influencer-e-internada-em-estado-grave-apos-procedimento-estetico-com-cirurgia-dentista.ghtml>>.

"É normal sim, meu amor. Quer que eu ligue para vocês de vídeo? Não precisa levar no médico, tá? É normal sim. Ela tomando o remédio pra dor já vai fazer o controle. Agora ela entrou com Clavulin, tá? Por que vocês não viam essa cor? porque tava vermelho. Então, toda aquela edema, aquela vermelhidão, ele vai começar a sair, tá? Entramos com Clavulin pra secar o líquido e o líquido tem cheiro ruim", afirmou a cirurgiã-dentista na gravação.

Diante da piora do quadro clínico, a família buscou auxílio médico, quando então se veio a constatar a presença de estafilococo. A periclitante situação de saúde demandou a internação da paciente idosa, assim evitando o desfecho fatal.

Nos termos alhures indicados, o episódio foi publicizado pela imprensa:

Mãe de influencer é internada em estado grave após procedimento estético com cirurgiã-dentista

Idosa de 75 anos passou por intervenção no dia 14 de julho, em São Carlos (SP). Ela buscou melhorar a aparência e hoje está 10 vezes pior, diz Carol da Mata. Polícia investiga.

Por Francyne Perácio, EPTV1
05/08/2025 19h51 - Atualizado há 5 dias

2

Mãe de influencer de São Carlos é hospitalizada após cirurgia estética irregular

Gabriel Gregório 6 de agosto de 2025



Mãe de influencer de São Carlos é hospitalizada após cirurgia estética irregular

3

² <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2025/08/05/mae-de-influencer-e-internada-em-estado-grave-apos-procedimento-estetico-com-cirurgia-dentista.ghtml>

³ <https://atanews.com.br/noticia/86453/mae-de-influencer-internada-estado-grave-apos>

MÃE DE INFLUENCER É INTERNADA EM ESTADO GRAVE APÓS PROCEDIMENTO ESTÉTICO COM CIRURGIÃ-DENTISTA

05/08/2025 às 19:31 SP - São Carlos e Araraquara 24 1

Influencer fala sobre estado de saúde da mãe após procedimento estético em São Carlos

4

Como é cediço, o art. 4º da Lei nº 12.842/2013 (Lei do Ato Médico) elenca as **atividades que somente podem ser desenvolvidas por médicos**, assim prescrevendo:

Art. 4º. São atividades privativas do médico:

I - (VETADO);

II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;

*III - indicação da execução e execução de **procedimentos invasivos**, sejam diagnósticos, terapêuticos ou **estéticos**, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias; (...)*

O §4º deste artigo 4º conceitua **procedimentos invasivos**, nos seguintes termos:

*§4º. **Procedimentos invasivos**, para os efeitos desta Lei, são os caracterizados por quaisquer das seguintes situações:*

I - (VETADO);

II - (VETADO);

*III - **invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos.***

É certo que o mencionado Diploma Legal ressalva as competências odontológicas, desde que a atuação se dê “no âmbito de sua área de atuação” (art. 4º, § 6º).

No ponto, a realização de ritidoplastia não se insere na área de atuação odontológica. Não por acaso, a **Lei nº 5.081/1966**, ao regular o exercício da Odontologia, e as **Resoluções CFO nº 198/2019 e 230/2020**, no que disciplina a harmonização facial, não permitem que os profissionais dentistas realizem os procedimentos mencionados. A propósito, o art. 1º da Resolução CFO nº 230/2020 veda de forma expressa a sua realização:

⁴ <https://www.radionovafm.com.br/site/noticias/me-de-influencer-internada-em-estado-grave-aps-procedimento-esttico-com-cirurgidentista>

“Art. 1º. Fica vedado ao cirurgião-dentista a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos na face:

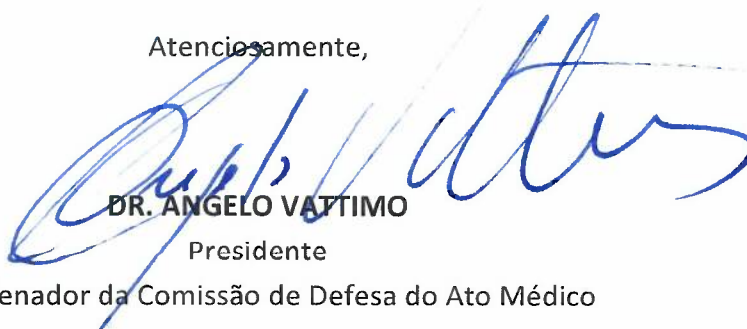
- a) Alectomia;
- b) Blefaroplastia;
- c) Cirurgia de castanhares ou lifting de sobrancelhas;
- d) Otoplastia;
- e) Rinoplastia; e
- f) Ritidoplastia ou Face Lifting”. (Sem destaques no original)

Dessarte, em vista da gravidade do ocorrido – que poderia ter resultado no óbito da paciente –, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO** requer seja instaurado o competente processo ético, inclusive de ofício, se necessário (art. 10, Res. CFO 59/2004), para a necessária elucidação dos fatos, com a aplicação das penalidades cabíveis, após comprovadas as transgressões ao Código de Ética Odontológica.

Solicitamos, cordialmente, que as providências implementadas sejam comunicadas a esta AUTARQUIA FEDERAL, por intermédio do e-mail comissaoatomedico@cremesp.org.br.

Sendo o que tínhamos, valemo-nos da oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



DR. ANGELO VATTIMO

Presidente

Coordenador da Comissão de Defesa do Ato Médico